Lei nº 1593/2015 - Decreto nº 034/2015.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEGUNDA-FEIRA 18 DE DEZEMBRO DE 2017 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 923 87/185 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1977/2017

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES-PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou, e eu prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Do Orçamento Geral do Município de Quatro Pontes para o exercício de 2018 estima Receita e Fixa a Despesa em R$ 24.205.768,10 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Município para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 24.205.768,10 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.274.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil reais) e em R$ 22.931.768,10 (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	27.073.601,39
1.1 Receita Tributária	2.653.505,12
1.2 Receitas de Contribuições	415.667,97
1.3 Receita Patrimonial	465.735,25
1.6 Receitas de Serviços	658.365.24

1.7 Transferências Correntes	23.149.544,21
1.9 Outras Receitas Correntes	265.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	955.190,00
2.4. Transferências de Capital	955.190,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.823.023,29)
9.3 Descontos	(21.747,17)
9.7 Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB	(3.801.276,12)
TOTAL	**24.205.768,10**

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Câmara Municipal	1.274.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.091.000,00
03 – Secretaria de Administração e Planejamento	2.093.000,00
04 – Secretaria de Finanças	1.777.400,00
05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	5.216.807,90
06 – Secretaria de Saúde	4.579.413,32
07 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte	4.755.993,28
08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.169.000,00
09 – Secretaria de Desenvolvimento Social	1.049.153,60
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	**24.005.768,10**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	2018
01 Legislativa	1.274.000,00
04 Administração	4.578.200,00
08 Assistência Social	969.153,60
10 Saúde	4.549.413,32
11 Trabalho	5.000,00
12 Educação	4.026.807,90
13 Cultura	570.000,00
15 Urbanismo	2.538.203,99

16 Habitação	50.000,00
17 Saneamento	629.892,99
18 Gestão Ambiental	660.000,00
20 Agricultura	1.345.661,91
22 Indústria	13.000,00
23 Comércio e Serviços	111.000,00
26 Transporte	1.203.734,39
27 Desporto e Lazer	610.000,00
28 Encargos Especiais	871.700,00
99 Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL	**24.205.768,10**

Artigo 3º – O Executivo e o Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o Programa em funcionamento;

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º – Excluem-se do limite que trata o caput deste artigo:

I - Os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

II - Os créditos adicionais suplementares abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017 nos termos do art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

III – Os créditos adicionais abertos para atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo.

IV - Abertos com excesso de arrecadação de recursos vinculados, fontes MDE 101, 102, 103, 104, 107, 114, 121 e 126 e ações de saúde fonte 303, 495 e 497;

V – Os créditos abertos com fontes do FUNDEB, conforme § 2º, art. 21 da Lei 11.494, de 20 junho de 2007, deverão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente.

Artigo 4º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Artigo 5º - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa em Lei especifica, conceder ajuda financeira a titulo de "subvenções sociais", "contribuições" e "auxílios" a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

IV- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação;

V- Associações e cooperativas;

VI- Que estejam em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§1º Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2017, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§2º As entidades beneficiadas nos termos desse artigo estarão sujeitas a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam.

Artigo 6º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

TIAGO FERNANDO HANSEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO